

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR.  
OSWALDO CRUZ – IBGH**

**CNPJ:**

18.972.378/0016-07

**ENDEREÇO:**

Rua Hamilton Silva, número 139, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá – CEP 68.908-130.

**PRESIDENTE:**

Geraldo Adão Lamounier Junior

**CPF:**

577.949.601-34

**CONTRATADA**

**SUPREMA CONSTRUÇÕES E  
TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ:**

29.046.544/0001-76

**ENDEREÇO:**

Rua 1018, nº 427, Qd. 39, Lt. 02, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-310.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Edilene de Almeida Silva

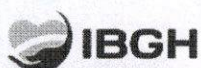
**CPF:**

010.859.681-89

**RG:**

4124281 SSP/GO

Administrado por:





**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE</b>	<b>MUNICÍPIO/UF:</b> Macapá/AP
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 02/2022 – NGC/SESA

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** o presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

**INÍCIO:** A partir da data de emissão da ordem de serviço.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE**

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.

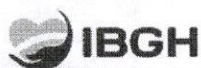
**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

1.1. A contratação contempla a execução de *serviços especializados em engenharia clínica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo manutenção/reparos* junto ao

Administrado por:



GOVERNO  
DO AMAPÁ



Hospital de Emergência Oswaldo Cruz, com a disponibilização dos equipamentos necessários para a sua execução;

**1.2.** A CONTRATADA será responsável pela gestão de equipamentos e manutenções preventivas e corretivas, pela guarda dos equipamentos, além da adequação de espaço físico às necessidades da unidade bem como, pelo gerenciamento e cadastro dos equipamentos;

**1.3.** A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos, de forma ininterrupta, com a missão de proporcionar economia, facilidade e tranquilidade aos gestores do setor de saúde fornecendo consultoria e serviços de Engenharia para a implantação e gestão de equipamentos hospitalares;

**1.4.** Fazer com que seus funcionários, responsáveis pela entrega e realização dos serviços, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32 e demais Normas Regulamentadoras;

**1.5.** Cumprir e fazer cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

**1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, maquinários ou equipamentos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, ou de insumos e materiais empregados em sua produção;

**1.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;

**1.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação do serviço, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. Eventual não cumprimento do quantitativo contratado, a CONTRATADA estará passível de glosa baseada na planilha de composição de custo;

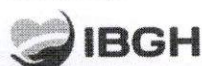
**1.9.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer ponto eletrônico que deve começar a funcionar em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato;

**1.10.** As ordens de serviço de manutenções corretivas deverão ser atendidas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas;

**1.11.** A execução das manutenções preventivas, calibrações ou testes de segurança elétrica, devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados, e a CONTRATADA deverá dispor de sistema e aplicativo para smartphones para abertura de chamados;

**1.12.** Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*softwares*), específicos, fornecidas pela CONTRATADA, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das

Administrado por:



GOVERNO  
DO AMAPÁ



ações/serviços, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade e relatórios de empresas, quando for manutenção externa, sem ônus à CONTRATANTE;

**1.13.** Os atendimentos e intervenções técnicas corretivas deverão ser atendidos 24 horas por dia, 7 dias da semana. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2 horas após abertura do chamado técnico. Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes;

**1.14.** A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados, sendo previamente informados e atestados mediante documentação comprobatória à CONTRATANTE;

**1.15.** A CONTRATADA deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto à padronização dos processos e documentações solicitados pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA, PCMSO);

**1.16.** A CONTRATADA será responsável pelo treinamento e atualização de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização quanto ao cumprimento da utilização de uniformes, identificação e EPI's;

**1.17.** Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal de serviço da CONTRATADA, sempre em obediência ao disposto nos itens 4.20 e 4.21 deste Termo de Referência;

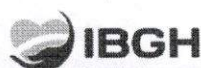
**1.18.** É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas;

**1.19.** Será indispensável, portanto, para fins de ressarcimento, a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) à(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado;

**1.20.** Os serviços/produtos/materiais/peças que, porventura, forem necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA até o limite de R\$ 9.919,60 (nove mil, novecentos e dezenove reais, e sessenta centavos), sendo que cada serviço/produto/material/peça deverá ser mensurado por item, individualmente, não podendo este exceder o montante global de R\$ 9.919,60 (nove mil, novecentos e dezenove reais, e sessenta centavos), já incluso todos os gastos indiretos;

**1.21.** Os serviços/produtos/materiais/peças que, porventura, ultrapassarem os valores descritos no item 4.20, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Administrado por:





- 1.22.** Os serviços de manutenção preventiva devem seguir o plano anual de manutenções preventivas, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificação de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;
- 1.23.** O planejamento anual de manutenções preventivas deverá ser aprovado inicialmente pelo gestor do contrato e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada;
- 1.24.** O planejamento das manutenções preventivas deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante, observando a criticidade, o risco, a importância estratégica e legislações vigentes, dos equipamentos médicos assistenciais utilizados em cada setor conforme inventário realizado e avaliando o risco físico associado ao paciente. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pela gestão do contrato;
- 1.25.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma individualizada em cada equipamento, no software, informando as ações inspeções realizadas;
- 1.26.** O plano anual de manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Identificação dos equipamentos;
  - b) Descrição dos equipamentos;
  - c) Localização;
  - d) Periodicidade recomendada pelo fabricante.
- 1.27.** A calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos deverão seguir a NBR 15943:2011. Após a calibração do equipamento médico assistencial os respectivos certificados deverão ser analisados, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração. O engenheiro técnico responsável deverá acompanhar e avaliar as necessidades e fazer as adequações exigidas por procedimento conforme especificação exigida dentro dos parâmetros do fabricante;
- 1.28.** Quaisquer testes com simuladores/analísadores deverão ter evidências nas OS's, com os resultados obtidos (datas) e se possível cópia do relatório gerado pelo simulador/analísador escaneado no software;
- 1.29.** Todos os serviços a serem executados deverão atender as orientações exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e legislações vigentes e estrita obediência às especificações do contrato, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta;
- 1.30.** A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE no planejamento, especificação e obtenção de estimativas, estatísticas e informações relativas as novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização da unidade, fornecendo relatórios detalhados e em conformidade com os

Administrado por:





critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a cada caso, acompanhar o recebimento, transporte, alocação e instalação dos equipamentos preservando sua integridade;

1.31. A CONTRATADA deverá designar e colocar à disposição da Unidade, com dedicação exclusiva ao Hospital de Emergência Oswaldo Cruz, os seguintes profissionais:

Quantidade	Descrição	Carga horária
1 (um)	Profissional com nível superior em engenharia com especialização em engenharia clínica	25 horas semanais
1 (um)	Profissionais técnicos para calibração/qualificação e teste de segurança elétrica de equipamentos eletrodomésticos	44 horas semanais
1 (um)	Profissionais técnicos para manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos.	44 horas semanais
1 (um)	Atendente Administrativo	44 horas semanais

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 55.669,25 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e vinte e cinco centavos) mensais. Sendo R\$ 45.749,65 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais, e sessenta e cinco centavos) referente à mão de obra e R\$ 9.919,60 (nove mil, novecentos e dezenove reais, e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de peças, conforme previsto na proposta da contratada e no item 4.20 do Termo de Referência.

Administrado por:







**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 334.015,50 (trezentos e trinta e quatro mil, e quinze reais, e cinquenta centavos). Sendo R\$ 274.497,90 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e noventa centavos) referente à mão de obra e R\$ 59.517,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais, e sessenta centavos) correspondente ao ressarcimento de peças, conforme previsto na proposta da contratada e no item 4.20 do Termo de Referência.

#### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 – NGC/SESA

CONTRATO nº 047/2022 – HE - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

#### CLÁUSULA 2ª

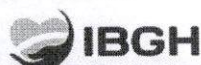
2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

Administrado por:





**2.1.4.** Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

**2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

**2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

**2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**2.2.** Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

**2.2.1.** Advertência;

**2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.3.** Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

**3.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

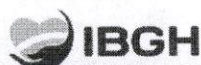
**3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

**3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

**3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

Administrado por:





**3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

**3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

**3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

**3.1.9.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

**3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

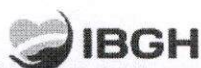
**3.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.12.** Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

**3.1.17.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

Administrado por:





**3.1.18.** Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

**3.1.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.20.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

**3.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente contrato;

**3.1.23.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

**3.1.24.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

**3.1.25.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### CLÁUSULA 4ª

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

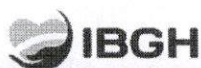
**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o primeiro dia útil do mês;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

Administrado por:



*(Handwritten signatures in blue ink)*





4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

#### CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

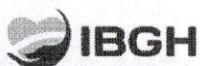
7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

Administrado por:





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª

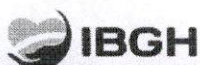
9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

#### CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

Administrado por:





11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

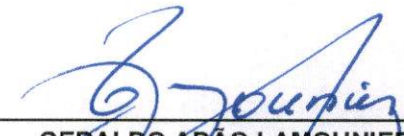
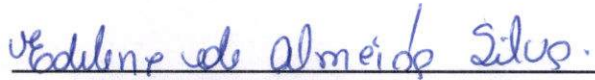


13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 20 de setembro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <b>EDILENE DE ALMEIDA SILVA</b> SÓCIA ADMINISTRADORA (SUPREMA CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA)
TESTEMUNHA: CPF/MF Nº:  Marcus Vinícius Rodrigues Lima Diretor de Controladoria e Finanças Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	TESTEMUNHA:  CPF/MF Nº: 753.162.181-91.

Administrado por:

